



PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.084, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera o artigo 5º da lei nº 3.601, de 23 de agosto de 2017.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da lei nº 3.601, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Será concedido ao estagiário que realiza estágio junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, auxílio educação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante convênio firmado, condicionado à assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o limite máximo de 04 estagiários beneficiários pela Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de atender o projeto do Governo Federal denominado "Criança Feliz"."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de março de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração



Av. Conselheiro Antônio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul

